



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: licitação@bcnet.com.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE
COMUNICAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE e a
Empresa CONEXÃO B ASSESSORIA E PUBLICIDADE LTDA**

Nº 131/15

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Princesa Isabel, 114, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, por representação legal do Prefeito Municipal Sr. Fernando Paulo Balbinot, doravante denominado MUNICÍPIO, e **CONEXÃO B ASSESSORIA E PUBLICIDADE LTDA**, com endereço na Rua Nelson Ehlers, nº 148 sala 02, centro, na cidade de Erechim, RS, inscrita no CNPJ sob nº 02.160.437/0001-18, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Procedimento Licitatório nº 83/15, na modalidade de Carta Convite nº 24/15**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e execução das seguintes tarefas:

- Realizar entrevistas e redigir matérias jornalísticas, enviar pautas, agendar entrevistas, enviar pautas, agendar entrevistas nos diversos meios de comunicação, fazer clipagem;
- Acompanhar eventos no Município que necessitem de cobertura jornalística;
- Redigir e formatar boletins e jornais informativos;
- Elaborar materiais gráficos como folders, cartazes, papelaria, identificação visual e anúncios;
- Produzir e editar o programa e rádio de Prefeitura Municipal;
- Outros serviços afins, na área de assessoria de comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) mensais**, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária: 03.01.04.122.0004.2004.3.3.90.39.05.00.00.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: licitação@bcnet.com.br

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço constante da cláusula segunda poderá ser reajustado anualmente com base no IPC-FIPE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês posterior ao da prestação de serviços, mediante nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

A prestação dos serviços, objeto contratual, terá início no ato de sua assinatura e vigorará por um período de 12 meses, podendo haver prorrogação por igual período, com atualização pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1- Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2- Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O presente contrato decorre e se vincula, em todos os seus termos, ao edital do **Processo Licitatório nº 83/15, Carta Convite nº 24/15.**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: licitação@bcnet.com.br

E, por estarem assim plenamente acordadas, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, 31 de Julho de 2015.

Fernando Paulo Balbinot
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

Conexão B Assessoria e Publicidade Ltda
CNPJ: 02.160.437/0001-18
C/CONTRATADA

Publique-se.